

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: PI1001164-1 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 26/04/2010

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Erna Geessien Kroon, Alaíde Braga de Oliveira, Geraldo Célio

Brandão

Título: "USO DE COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS CONTENDO

2'-TRANS-O-CAFEOILMANGIFERINA, 2'-TRANS-O-CUMAROILMANGIFERINA

2'-TRANS-O-CINAMOILMANGIFERINA"

PARECER

Por meio da petição eletrônica nº 870210051325, de 07/06/2021, a Requerente manifestou-se em resposta ao parecer de exigência apresentando um novo quadro reivindicatório (QR) contendo 1 (uma) reivindicação, página 1 (um) do relatório descritivo (RD) e resumo.

Todas as irregularidades apontadas em parecer técnico prévio foram satisfatoriamente corrigidas pela Requerente, estando o presente pedido apto ao deferimento.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1	870210051325	07/06/2021	
Relatório Descritivo	2-13	014100001333	26/04/2010	
Quadro Reivindicatório	1	870210051325	07/06/2021	
Desenhos	1	014100001333	26/04/2010	
Resumo	1	870210051325	07/06/2021	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	

Ε

O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	
--	---	--

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1	
	Não	-	
Novidade	Sim	1	
	Não	-	
Atividade Inventiva	Sim	1	
Atividade inventiva	Não	-	

Comentários/Justificativas

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2021.

Luciana Dalla Vechia Pesquisador/ Mat. N° 2314688 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 002/18